

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 4.887/4.902, e expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo:

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.887/4.902** – Juntada do Relatório Circunstanciado do Feito pela AJ, instruído do Relatório de Atividades relativo ao mês de dezembro de 2021.
2. **Fls. 4.903/4.907** – Decisão nos seguintes termos: *“Diante dos fatos novos trazidos aos autos por parte dos principais credores OMNISYS a fls. 4750, THALES PORTUGAL a fls. 4788, do parecer da i. Administradora Judicial a fls. 4853 e da falta de manifestação da própria empresa de forma a comprovar a viabilidade econômica de satisfação dos créditos, mesmo depois deste Juízo ter deferido a seu favor a expedição de certidões negativas de débito para retomada do contrato com o METRO de São Paulo, verifica-se que a decisão que autorizou a mediação deve ser reconsiderada. As manifestações descrentes dos credores acima indicados, que por si só já inviabilizam o ato de acordo de vontades e os fatos noticiados pela mídia, dão conta que o caminho da mediação, embora louvável, no presente caso e contexto, gerará apenas expectativas aos envolvidos, na medida em que, pelo que tudo indica, não alcançará seu objetivo final. Sendo assim, RECONSIDERO a decisão que autorizou a mediação e CONFIRMO a*



convolação da recuperação judicial em falência. Oficie-se à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, a fim de que informe sobre a situação do contrato entabulado com a Recuperanda, eventual cronograma de pagamento, determinando-se que qualquer pagamento referente a serviços já executados neste contrato deverá ser depositado em conta judicial vinculada a esse feito, a fim de pagar os credores concursais. Seguem as informações à Décima Segunda Vara Cível para retomada do julgamento do Agravo de Instrumento nº 00030769-54-2021.8.19.0063. Passo a apreciar os pedidos da Administradora Judicial de fls. 4853: Considerando sua manifestação, HOMOLOGO os honorários pretéritos já adimplidos (requerimento de fls. 232-236 e não oposição de fl. 387), e arbitro em complementação, honorários na ordem de 1% (um por cento) do passivo consolidado, respeitando-se, assim, o limite legal do art. 24 § 1º da Lei 11.101/2005. Retifique-se no sistema fazendo-se constar na capa dos autos a nova razão social da Administradora Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.462.040/0001/49, cuja representação permanece a cargo da Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261, nos termos da r. decisão de fls. 157/159 e Termo de Compromisso de fl. 238. Intime-se a empresa recuperanda a se manifestar: - sobre pedido de fls. 4.607 de penhora no rosto dos autos, conforme parecer da i. Administradora Judicial de fls. 4.620, se trata-se de crédito concursal ou extraconcursal; se teve ou não quitação.- sobre fls. 4.609/4.610, tendo em vista não ter a Administração Judicial localizado comprovante de pagamento em nome do referido credor, se trata-se de crédito concursal ou extraconcursal; se teve ou não quitação.- sobre manifestações da Ad. Judicial de fls. 4.614 e seguintes notadamente sobre requerimentos de fls. 4.621, bem como de fls. 4.853 e seguintes e 4.887 e seguintes. Intimem-se a Administradora Judicial, a empresa e os credores, através de seus patronos Intime-se o Mediador nomeado, Dr. Leandro De Oliveira Duarte, fls. 4849, da presente decisão, rendendo-lhe nossos agradecimentos. Remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência de todo o acrescido.”

- 3. Fl. 4.912** – Resposta ao Ofício Requisitório encaminhado pelo Exmo. Desembargador Alcides da Fonseca Neto, para instrução do Agravo de Instrumento nº 0030769-54.2021.8.19.0000.

4. **Fls. 4.908/4.911** – Certidões de intimação
5. **Fl. 4.914** – Comprovante de envio de documento à Secretaria da 12ª Câmara Cível do TJRJ.
6. **Fl. 4.916** – Expedição de ofício à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ requerendo informações acerca do contrato entabulado com a Recuperanda, bem como determinando que qualquer pagamento referente a serviços já executados neste contrato deverá ser depositado em conta judicial vinculada a esse feito, a fim de pagar os credores concursais
7. **Fl. 4.918** – Intimação eletrônica.
8. **Fls. 4.920/4.921** – Certidão de intimação.
9. **Fl. 4.923/4.923** – Manifestação da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios requerendo que o feito seja encaminhado à Promotoria de Justiça Cível de Três Rios.
10. **Fls. 4.925/4.926** – Intimação eletrônica.
11. **Fls. 4.928/4.935** – Petição de EDILSON BONEL e OUTROS 103 requerendo que se oficie com urgência a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, via *e-mail*, para que *“indique se iniciou e o eventual cronograma de pagamento, bem como a inclusão dos credores extraconcursais no fluxo de pagamentos derivados deste contrato.”*
12. **Fls. 4.937/4.972** – Petição de GERALDO DOS SANTOS CARVALHO, credor extraconcursal, requerendo sua inclusão nos autos para fins de quitação e discussão no procedimento de mediação.
13. **Fls. 4.973/4.974** – Promoção do Ministério Público anuindo com o requerimento da AJ de fls. 4.928/4.929.
14. **Fls. 4.975/4.976** – Certidão de intimação.
15. **Fl. 4.978/4.978** – Despacho determinando a juntada de petições pendentes.
16. **Fl. 4.979** – Certidão cartorária atestando a digitalização e juntada da petição supra.
17. **Fls. 4.980/4.982** – Petição de FABRÍCIO BARBOSA DA SILVA informando que foi vista a retirada de diversos objetos de valor da empresa recuperanda e requerendo o impedimento de saída de qualquer objeto de grande valor, tendo em vista a Recuperação Judicial.

18. **Fls. 4.983/4.985** – Decisão deferindo a interdição/bloqueio das entradas da empresa, a fim de que seja evitada a retirada de bens.
19. **Fls. 4.987/4.988** – Mandado de cumprimento da decisão retro.
20. **Fls. 4.990/5.007** – Petição de EDILSON BONEL e OUTROS 104 informando o improvimento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que decretou a falência e pugnando pelo prosseguimento do feito falimentar, com a expedição de ofício ao Metrô de São Paulo, a fim de que deposite nos autos eventuais valores devidos à Recuperanda.
21. **Fls. 5.008/5.099** – Petição de MOTTARONE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, MONTAGENS E COMERCIO LTDA – EP e OUTRO requerendo a expedição de mandado de constatação para descrição dos bens existentes na fábrica da Recuperanda.
22. **Fls. 5.010/5.022** – Malote digital. Ofício oriundo da Terceira Vice-Presidência do TJRJ comunicando a concessão de efeito suspensivo no Recurso Especial nº 0030769-54.2021.8.19.0000.
23. **Fls. 4.018/5.022** – *E-mail* encaminhado pela 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo informações acerca do pagamento da certidão expedida na Reclamação Trabalhista de MARCIO ANDRE GUERSON DOS SANTOS DE SOUZA.
24. **Fls. 5.024/5.043** – Intimações eletrônicas.
25. **Fls. 5.044/5.046** – Certidões de intimação.
26. **Fls. 5.048/5.056** – Juntada do Auto de Lacre do estabelecimento empresarial da Recuperanda.
27. **Fls. 5.058/5.067** – Manifestação da Recuperanda requerendo, em síntese, anulação da r. decisão de fls. 4.983/4.985, ao aduzir que houve violação ao contraditório. Ademais, noticia ao Juízo *que “muito embora tenha sido negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que convolou esta Recuperação em Falência (vide fls. 4.992/5.007), fora interposto Recurso Especial – com pedido de efeito suspensivo - em face do respectivo acórdão. O Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, (...) ao apreciar o pedido de efeito suspensivo nele formulado, entendeu por bem deferi-lo para o*

fim de SUSTAR OS EFEITOS DA DECISÃO DE QUEBRA recobrando-se, até o julgamento do mérito do Especial, ao status quo ante”.

28. **Fls. 5.068/5.075** – Certidões de intimação.
29. **Fls. 5.076/5.077** – Manifestação do Ministério Público pugnando pela extração de cópias do feito para remessa à Promotoria Criminal, bem como a intimação da AJ para que se manifeste sobre fls. 5.058/5.063.
30. **Fls. 5.078/5.079** – Manifestação da AJ informando ciência de r. decisão de fls. 4.984/4985 e pugnando ela extração de cópias para posterior remessa à Terceira Vice-Presidência do Eg. TJRJ.
31. **Fl. 5.080** – Certidão de intimação.

CONCLUSÕES

Ante a concessão do efeito suspensivo no REsp nº 0030769-54.2021.8.19.0000, cumpre esclarecer aos credores e demais interessados que **a Trans Sistemas de Transportes Ltda. permanece em recuperação judicial.**

Nesta oportunidade, noticia a Administração Judicial que o seu setor contábil, que tem como responsável técnico o contador Sr. Raphael da Silva Ferrarezi, CRC RJ 099030/O-5, tem diligenciado com a Recuperanda a entrega do conjunto da documentação contábil, todavia, sem obter retorno desde fevereiro de 2022, conforme comprovam os *e-mails* que instruem a presente manifestação.

Assim, revela-se que a Recuperanda está descumprindo o dever de prestar informações, insculpido no art. 52, inc. IV da LRF, o qual prevê que o não fornecimento de informações pode ser penalizado com a destituição dos administradores da empresa, vale transcrever:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Diante deste cenário, a AJ irá pugnar pela intimação da Recuperanda para que regularize a entrega de sua documentação contábil, a qual está pendente de atualização desde janeiro de 2022.

No que tange aos requerimentos formulados às fls. 4.990/5.007 e fls. 5.008/5.099, a AJ opina que tais pleitos sejam, a princípio, indeferidos, eis que os efeitos advindos da decretação da quebra devem permanecer sustados, respeitando-se competência do juízo *ad quem* para determinar o deslinde do feito.

No mais, em atenção à manifestação da Recuperanda de fls. 5.058/5.067, a AJ também entende que compete ao juízo *ad quem* eventual revogação da ordem de lacração do estabelecimento empresarial da Recuperanda, devendo tal pleito ser dirigido à Terceira Vice-Presidência do TJRJ, ante a concessão do efeito suspensivo ao REsp nº 0030769-54.2021.8.19.0000.

Acerca do *e-mail* encaminhado pela 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, juntado às fls. 4.018/5.022, cumpre informar que o Sr. Marcio André Guerson dos Santos de Souza está listado no QGC da Recuperanda, na Classe I – Trabalhista, pelo montante de R\$ 4.675,71 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), cabendo ao credor manejar incidente de impugnação retardatária de crédito caso queira majorar o *quantum* já inscrito.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela intimação da Recuperanda para que regularize a entrega de sua documentação contábil;**

- b) pelo indeferimento dos pedidos formulados pelos credores fls. 4.990/5.007 e fls. 5.008/5.099, ante a concessão do efeito suspensivo ao REsp nº 0030769-54.2021.8.19.0000;
- c) pelo indeferimento do pleito da Recuperanda de fls. 5.058/5.067 eis que tal determinação restringe-se à competência do juízo *ad quem*;
- d) Pela extração de cópia do *decisum* deste Douto Juízo de fls. 4.984/4.985 e posterior remessa à Terceira Vice-Presidência do Eg. TJRJ, na forma de ofício informativo, para que o juízo *ad quem* seja notificado da eventual prática de atos de falência, considerando o efeito suspensivo deferido na Tutela Cautelar Antecedente de nº 0023112-27.2022.8.19.0000 ao Recurso Especial vindouro de nº 0030769-54.2021.8.19.0000, acrescendo-se ao ofício supra a informação de ausência de remessa dos documentos contábeis pela Trans Sistemas de Transportes Ltda., de janeiro à maio de 2022, em desrespeito ao insculpido no art. 52, inc. IV da LRF;
- e) pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise deste relatório circunstanciado do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Recuperação Judicial de Trans Sistemas de Transportes Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261